



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 556/2011

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Especialização em Controle de Infecção e Assistência à Saúde.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.054353/11-00,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Especialização em Controle de Infecção e Assistência à Saúde**, do Departamento de Fundamentos de Enfermagem e Administração, integrante da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala de Reuniões, 14 de dezembro de 2011.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CAPÍTULO 1 - Das Finalidades

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense (UFF) por meio do Departamento de Fundamentos de Enfermagem e Administração (MFE), vinculado à Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa oferecerá o Programa/Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Controle de Infecção em Assistência à Saúde (CIAS), em nível de Especialização, regendo-se as suas normas pelo que se segue:

Art. 2º - O Programa/Curso de Especialização de Controle de Infecção em Assistência à Saúde tem como objetivos principais:

- a) Desenvolver competências pessoais, sociais e assistenciais em controle de infecção em assistência à saúde;
- b) Qualificar profissionais para transmitir e produzir conhecimentos em controle de infecção em assistência à saúde;
- c) Compreender os limites e possibilidades dos diversos modelos teóricos e práticos no estudo do controle de infecção em assistência à saúde;
- d) Promover a integração teórica e prática do estudo do controle de infecção em assistência à saúde com as metas de atendimento da sociedade em geral;
- e) Ampliar dispositivos de análise crítica reflexiva.

§1º - Para cumprir seus objetivos o Programa/Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Controle de Infecção em Assistência à Saúde, através do Programa/Curso em nível de especialização, proporciona aos participantes do Programa/Curso atividade pedagógica e conteúdo programático em controle de infecção em assistência à saúde que permite o desenvolvimento de competências esperadas.

§2º - O Programa/Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Controle de Infecção em Assistência à Saúde, pelo meio do Programa/Curso em nível de especialização reger-se-á pela (o): legislação federal pertinente; Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução 150/2010); Regulamento do Programa/Curso de Pós-Graduação da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 - Da Organização Acadêmico-Administrativa

SEÇÃO I - Do Colegiado de Programa/Curso

Art. 3º - O Colegiado do Programa/Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Controle de Infecção em Assistência à Saúde - Programa/Curso em nível de Especialização será constituído pelo:

- a) Coordenador;
- b) Subcoordenador;
- c) Docentes permanentes do Programa/Curso;
- d) Um representante do corpo discente eleito pelos pares.

§1º - O Colegiado do Programa/Curso será constituído, no mínimo, pelo seu coordenador, 3 (três) representantes do corpo docente pertencentes à UFF, inclusive o subcoordenador e 1 (um) representante do corpo discente, todos eleitos pelos pares.

§2º - O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa/Curso e se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Art. 4º - Caberá ao colegiado do Programa/Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de controle de infecção em assistência à saúde - Programa/Curso em nível de especialização:

- a) Propor modificação no edital, no regimento interno e no currículo, segundo as legislações vigentes;
- b) Aprovar as alterações no edital, no regimento interno e no currículo;
- c) Decidir sobre quaisquer alterações no regimento e curriculares, conforme as legislações vigentes;
- d) Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- e) Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa/Curso;
- f) Aprovar a programação periódica;
- g) Propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- h) Aprovar o (s) plano (s) de aplicação o programa financeiro posto à disposição do Programa/Curso de Pós-graduação Lato Sensu de Controle de Infecção em assistência à Saúde pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- i) Propor, julgar e aprovar convênios para serem apreciados nas instâncias superiores;
- j) Aprovar os nomes de professores para compor as comissões de admissão ao Programa/Curso e de exame de Trabalho de Conclusão de Programa/Curso (TCC);
- k) Homologar os pareceres das Comissões de Seleção e Examinadora;
- l) Definir o número máximo de orientandos por docente, com respeito aos parâmetros da área;
- m) Homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores do TCC;
- n) Aprovar a programação acadêmica, orçamentária e financeira para o ano seguinte elaborada pela coordenação;
- o) Avaliar o projeto pedagógico do Programa/Curso;
- p) Adequar o projeto pedagógico do Programa/Curso a cada período letivo;
- q) Julgar as decisões do Coordenador do Programa/Curso, em grau de Programa/Curso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.

SEÇÃO II - Da Coordenação de Programa/Curso

Art. 5º - O Programa/Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de controle de infecção em assistência à saúde - Programa/Curso em nível de especialização será coordenado por um docente do Departamento de Fundamentos de Enfermagem e Administração (MFE) da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa (EEAAC) da UFF.

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação Lato Sensu de controle de infecção em assistência à saúde - Programa/Curso em nível de especialização terá um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos entre os professores credenciados para o Programa/Curso, ambos com mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador e o Subcoordenador do Programa/Curso serão eleitos e nomeados na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Caberá à Coordenação do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa/Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de controle de infecção em assistência à saúde - Programa/Curso em nível de especialização;

- b) Coordenar as atividades pedagógicas do Programa/Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de controle de infecção em assistência à saúde - Programa/Curso em nível de especialização;
- c) Dirigir as atividades técnicas-administrativas da Coordenação do Programa/Curso;
- d) Elaborar e encaminhar a programação do Programa de pós-graduação Lato Sensu de controle de infecção em assistência à saúde - Programa/Curso em nível de especialização Programa/Curso, submetendo-a apreciação do Colegiado;
- e) Buscar assegurar rePrograma/Cursos necessários que visem o bom funcionamento O Programa de pós-graduação Lato Sensu de controle de infecção em assistência à saúde - Programa/Curso em nível de especialização;
- f) Propor os planos orçamentário, financeiro e de aplicação de rePrograma/Cursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa/Curso;
- g) Elaborar o Edital do Sistema de Admissão, a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhado à PROPPi;
- h) Indicar ao Colegiado do Programa / Programa/Curso os docentes que integrarão a comissão de seleção e as comissões examinadoras dos trabalhos finais;
- i) Representar o Colegiado do Programa/Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- j) Integrar a Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP)
- k) Elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Programa/Curso;
- l) Delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- m) Decidir "ad referendum" assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Art. 8º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa/Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Programa/Curso, sob pena de o Programa/Curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa/Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Programa/Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Programa/Curso, sob pena de o Programa/Curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III - Da Secretaria

Art. 9º – A secretaria do Programa/Curso de Especialização em Controle de Infecção em Assistência à Saúde - UFF integrará a Secretaria Geral da Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) que é lotada na área física da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa e dirigida por um Chefe de Secretaria.

CAPÍTULO 3 - DO CURRÍCULO

Art. 10º - O currículo do Programa/Curso de Especialização em Controle de Infecção em Assistência à Saúde - UFF, deve explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, e outras atividades acadêmicas, é elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa/Curso, homologado pela Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP), encaminhado ao Colegiado de Unidade da EEAAC e, em seguida, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - O Programa/Curso de Especialização terá a duração de 12 (doze) meses, além do período normal de trancamento a que o aluno tem direito, com carga horária de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas de atividade acadêmicas.

§ 2º - Para o cálculo da carga horária total do Programa/Curso estão incluídas as aulas teóricas, o estágio supervisionado em comissão de infecção e a elaboração do trabalho conclusão de Programa/Curso.

Art. 11º - As disciplinas serão oferecidas conforme a Programação Acadêmica do Programa/Curso.

CAPÍTULO 4 – DO CORPO DOCENTE

Art. 12º - O corpo docente do Programa/Curso de Especialização em Controle de Infecção em Assistência à Saúde - UFF será constituído por professores que devem atender às exigências legais e serem credenciados após aprovação do Colegiado do Programa/Curso. Este credenciamento atende as normas específicas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu da UFF.

§1º - O corpo docente do Programa/Curso de Especialização em Controle de Infecção e Assistência à Saúde - CIAS deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§2º - Dos docentes do Programa/Curso será exigido formação acadêmica adequada, representada por no mínimo 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduandos.

§3º - Os docentes do Programa/Curso deverão manter seu curriculum vitae atualizado e enviar sua produção científica à Coordenação, para compor os relatórios do Programa/Curso.

CAPÍTULO 5 – DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I – Admissão no Programa/Curso de Especialização em Controle de Infecção em Assistência à Saúde

Art. 13º - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo realizado de acordo com a Programação Acadêmica do Programa/Curso e com o Edital de Seleção publicado no Boletim de Serviço da UFF.

Art. 14º - Em época estabelecida pelo Colegiado, o Coordenador encaminhará à CPGP o Edital de Seleção dos Candidatos ao Programa/Curso de Especialização, de acordo com o que estabelece a Resolução 150/2010 para os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu da UFF.

Art. 15º - O candidato à seleção deverá satisfazer às seguintes exigências:

§1º - Para ingressar no Programa/Curso de Especialização:

- a) Ter concluído Programa/Curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado, nas áreas das Ciências da Saúde e Áreas de Interesse;
- b) Apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos candidatos ao Programa/Curso;
- c) Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa/Curso, explicitadas no Edital;
- d) Realizar exame de seleção com provas e critérios de classificação explicitados no Edital de Seleção dos Candidatos ao Programa/Curso.

Art. 16º - Para o Programa/Curso de Especialização serão oferecidas vagas de acordo com a viabilidade de operacionalização do programa/curso. As vagas oferecidas para cada programa/curso devem ser definidas no respectivo edital.

Parágrafo único - Caso não sejam preenchidas as vagas destinadas a estudantes estrangeiros, as mesmas poderão ser remanejadas para estudantes de nacionalidade brasileira, desde que os mesmos tenham sido aprovados no processo de seleção, com obediência ao critério classificatório. A mesma norma de remanejamento de vagas ociosas poderá ser utilizada para estudante (s) estrangeiro (s), caso não sejam preenchidas o total de vagas para estudantes brasileiros. Ambos os casos serão avaliados pelo Colegiado do Programa/Curso.

SEÇÃO II – Da Seleção

Art. 17º - A seleção de candidatos far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída uma Comissão de Seleção formada por 03 (três) professores e um suplente, com indicação aprovada pelo Colegiado do Programa/Curso.

§ 2º - Caberá à Comissão de Seleção, definida no §1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) Na avaliação do curriculum vitae comprovado e do histórico escolar será observado o perfil acadêmico e a adesão do candidato a temática (caráter eliminatório).
- b) Na entrevista serão abordados conhecimentos específicos sobre o tema referente ao Programa/Curso (caráter classificatório).

§ 3º - Será aprovado o candidato que obtiver média mínima 7 (sete), em cada uma das etapas da seleção, classificando-se aqueles que obtiverem as melhores médias para o número de vagas oferecido. Em caso de médias similares, o critério de desempate na classificação será determinado pela Comissão Examinadora.

§ 4º - A nota final será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção com pesos definidos pela Comissão de Seleção. A média em cada etapa da seleção, para cada candidato, será a média aritmética das notas finais dos examinadores na etapa respectiva.

§ 5º - A classificação final dos candidatos será divulgada em ordem decrescente da nota final obtida pelo candidato.

SEÇÃO III – Da Matrícula

Art. 18º - Para ser matriculado em Programa/Curso de Especialização em Controle de Infecção em Assistência à Saúde, o candidato deverá ser aprovado e classificado no Processo Seletivo, devendo proceder à confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

§ 1º - O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula dentro do prazo divulgado no Edital em Cronograma e Calendário da seleção perderá o direito à vaga.

§ 2º - As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, com obediência a ordem de classificação.

Art. 19º - Uma vez concluída a seleção, a Coordenação do Programa/Curso tomará as devidas providências para a matrícula dos alunos aprovados, conforme a Resolução 150/2010.

CAPÍTULO 6 – DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 20º - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Programa/Curso, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado do Programa/Curso, o trancamento será considerado um semestre como período normal.

Art. 21º - O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

- a) Esgotar o prazo máximo de integralização do Programa/Curso, fixado pelo colegiado do Programa/Curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) Reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- c) Não tiver concluído e/ou entregue o relatório final das atividades;
- d) Não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e,
- e) Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do Programa/Curso.

CAPÍTULO 7 – DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 22º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo o aluno considerado reprovado àquele que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6.0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e, ainda aprovação do seu trabalho final de curso, cuja nota mínima para aprovação é 7.0 (sete).

§ 3º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º e 3º deste artigo.

§ 4º O aluno que satisfizer os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Programa/Curso.

CAPÍTULO 8 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 23º - São exigências para a obtenção de título:

- a) Apresentação e aprovação do trabalho final no prazo determinado pelo cronograma e/ou no prazo de integralização do Programa/Curso;
- b) Integralização curricular do Programa/Curso;
- c) Elaboração do relatório das atividades práticas;
- d) Média final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% de cada disciplina.

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 24º - Fica definido como trabalho final do Programa/Curso de Especialização a elaboração e apresentação perante uma Comissão Examinadora, de Trabalho de Conclusão de Programa/Curso (TCC), o qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Art. 25º - Para elaboração do Trabalho Final - TCC o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa/Curso.

§1º - Poderá haver um co-orientador do Trabalho Final, desde que o nome seja homologado pelo Colegiado do Programa/Curso.

§ 2º - O estudante poderá solicitar mudança de Professor Orientador, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa/Curso.

§ 3º - O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa/Curso.

Art. 26º - Cada professor poderá orientar, simultaneamente, 05 (cinco) trabalhos finais.

Art. 27º - O estudante deverá requerer ao Coordenador do Programa/Curso a defesa do TCC, anexando ao requerimento declaração do professor orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do Programa/Curso.

Art. 28º - Os Trabalhos Finais de Programa/Curso - TCC serão julgados em sessão pública, por Comissão Examinadora composta por 03 (três) membros mais um suplente, indicado pelo Orientador ao Colegiado do Programa/Curso, para homologação.

§ 1º - O estudante deverá entregar 01 (uma) cópia impressa do trabalho para cada professor examinador e 01 (uma) cópia digitalizada com prazo de 15 (quinze) dias antes da defesa.

Art. 29º - A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros, decidirá através de parecer fundamentado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do Trabalho Final – TCC.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do Programa/Curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 30º - A decisão da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos do Regulamento Geral para o Programa/Curso de Pós-Graduação Lato Sensu da UFF (Resolução 150/2010) e deste Regimento, hipótese que caberá Programa/Curso ao Colegiado do Programa/Curso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação oficial do resultado.

Art. 31º - Após aprovação do Trabalho Final, o estudante deverá entregar na Coordenação do Programa/Curso uma cópia impressa e uma em formato digital do mesmo sendo: 1 (uma) para o arquivo do Programa/Curso e outra para a biblioteca da Escola de enfermagem Aurora de Afonso Costa.

Art. 32º - Cumpridas as exigências necessárias à conclusão do Programa/Curso, o estudante solicitará a expedição do seu certificado.

§ 1º - O estudante que não defender o TCC dentro do prazo máximo de integralização do Programa/Curso, este será reprovado, mesmo que tenha obtido aproveitamento satisfatório de nota e frequência nas disciplinas do Programa/Curso.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 33º – O estudante do Programa/Curso de Especialização em Controle de Infecção em Assistência à Saúde que concluir o Programa/Curso, segundo o capítulo 7 – do aproveitamento escolar e dos estudos, será concedido o grau

de Especialista em Controle de Infecção em Assistência à Saúde, conforme as determinações do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Lato-Sensu da UFF (Resolução 150/2010).

CAPÍTULO 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa/Curso de Especialização em Controle de Infecção em Assistência à Saúde e pela CPGP, respeitando-se o Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Lato Sensu da UFF (Resolução 150/2010).

Art. 35º - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação.